CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0901/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.0901/2024 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA MENDES -PI E VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida no Loteam. Paulo Carneiro, Rua Dois | Ocidental, nº 5976, Bairro Gurupi, CEP 64.09-502, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.690.102/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Vicente Reis Rêgo Júnior, portador do CPF nº 032.628.293-90, inscrito na OAB/PI sob o n. 10.766, doravante denominada **CONTRATADA**.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº **001/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação nº **001/2024**, Processo Administrativo nº **004/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

Digitalizado com CamScanner

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência deste contrato.

4.2. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com a fonte de recursos FPM/outros.

7. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2024;
7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Digitalizado com CamScanner

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 09 de Janeiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.690.102/0001-63

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB2EA4F09EA4DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

PORTARIA Nº 055/2024, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUI – PI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a divulgação do resultado definitivo pela comissão organizadora de seleção de gestores escolares de Vera Mendes/PI, legalmente constituída e nomeada pela Portaria 068/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses no dia 12/12/2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos seguintes candidatos: MARIA JURACÉLIA VERA DE SOUSA, ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO e JAQUELINE MARTINS BARBOSA SOUSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear a Sra. **ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO,** portadora do CPF nº 349.128.738-37, para o Cargo em Comissão de Diretora do Ginásio Municipal José de Andrade Maia junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, a Diretora do Ginásio Municipal José de Andrade Maia, junto a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelas atribuições previstas na Lei Municipal nº 288/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 9 de janeiro de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:125270495316AD03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. **Objeto**: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de veículo, atendendo as necessidades do Município de Vera Mendes – PI. **Vencedor**: JOSÉ VILMAR VELOSO SOUSA. **CPF sob o nº** 765.145.443-04. **Fundamentação Legal**: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. **Contrato**: n.º 01.0901/2024. **Valor Global do Contrato**: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Data de Assinatura**: 09 de janeiro de 2024. **Vigência:** 31/12/2024. **Signatários:** Prefeito Sr. Carlos José da Silva pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI, e o Sr. JOSÉ VILMAR VELOSO SOUSA.

Id:089B89FEC450A6D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.690.102/0001-63. **CONTRATO N°:** 01.0901/2024. **VALOR DO CONTRATO:** SERÃO PAGOS AO CONTRATADO O VALOR DE R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. **DATA DE ASSINATURA**: 09/01/2024. **VIGÊNCIA:** ATÉ 09/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR PELA VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Id:1518FB3A0E2AA5AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, **CNPJ Nº** 01.612.615/0001-31

CONTRATADO: GILDEMAR DA VERA GRAÇA **CPF Nº**: 277.658.508-06

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇO PÚBLICO, EXERCENDO A FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, BEM COMO O QUE VIER A SER OBJETO DE CARTAS OU ORDENS, LIMITANDO-SE AOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SUA FUNÇÃO. O(A) CONTRATADO(A) DESENVOLVERÁ SUAS ATIVIDADES, DE FORMA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇO PÚBLICO;

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: ESTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 02 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX, DA CF/1988

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2024

Vera Mendes/PI, 02 de janeiro de 2024

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:0B6214EF7F64ACAF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA PARA CONFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2023

2ª Ata da reunião da Comissão Municipal de Licitação para conferencia e analise da documentação de habilitação para a contratação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros São João e Veredinha na sede do Município de Sebastião Leal, conforme da Tomada de Preços 002/2023

Aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas na sala da Comissão de licitações, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, situada a Avenida Ulisses Guimarães s/n- Bairro São João a Comissão Municipal de Licitação formada pelos servidores municipais – CAMILA DE SOUSA VELOSO (presidente) LORENA CARVALHO VELOSO (secretária), e JOSE MAURICIO DE SOUSA (Membro), reuniram-se com a finalidade de proceder a análise do recurso apresentado pela Empresa **N. B. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EPP**, contra a habilitação das Empresas **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, participantes deste certame licitatório. Após a o recebimento do Recurso, esta comissão encaminhou, via e-mail, aos demais participantes cópia do recurso impetrado para que estes pudessem apresentar as suas contrarrazão, estabelecendo o prazo regulamentar para as respostas. Vencido o prazo regimental para as contrarrazões, e tendo o silencio como resposta, esta CPL, encaminhou este recursos ao setor Jurídico para emissão do seu parecer técnico, que opinou favoravelmente ao impetrante, dando-lhe provimentos e recomendou a continuidade do Processo.

Acatando as recomendações da Assessoria Jurídica, esta CPL, decide **INABILITAR** as Empresas **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, e HABILITAR** a Empresa **N. B. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EPP,** para qual desde já, fica convocado a participar da sessão de abertura da propostas que acontecerá às 10:00 (dez) horas do dia 15/01/2024, na sala da Comissão de Licitação no endereço acima descrito.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrado a presente ata que vai assinada pelos membros desta CPL.

Sebastião Leal, 08 de Janeiro de 2024

Camila de Sousa Veloso – Presidente

Lorena Carvalho Veloso – secretária

Jose Mauricio de Sousa – Membro